



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.160 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, que tratam da reintegração de posse por particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar 100 (cem) famílias de baixa de renda, ocupantes da área de reintegração de posse nos processos judiciais nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, com valor único, a ser utilizado em razão da condição de desabrigo.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em um repasse financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

Art. 3º A concessão do direito ao recebimento do Auxílio Extraordinário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS às famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser previamente identificada como ocupante das áreas referidas nos processos judiciais aludidos no art. 1º;

II - estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais; e

III - ter renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até ½ (meio) salário mínimo.

§ 1º Serão concedidos o Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, em um total de 100 (cem) famílias, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa.

§ 3º A renda auferida através de Programas Sociais de Transferência de Renda concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal não será contabilizada como renda per capita da família para fins desta Lei, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão em consonância com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do Auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





03 de abril de 2025
quinta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2133
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.159 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal com o município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado o débito inadimplido pelo Poder Legislativo Municipal ao Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a junho de 2012, na ordem de R\$ 24.647.674,04 (vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), em parcelas mensais consecutivas de R\$ 103.561,65 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de março de 2026.

Art. 2º O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de março de 2026, bem como os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês imediatamente anterior.

Art. 3º O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.968, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2025. Vila Velha, ES, 02 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 7.160 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, que tratam da reintegração de posse por particular.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar 100 (cem) famílias de baixa de renda, ocupantes da área de reintegração de posse nos processos judiciais nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, com valor único, a ser utilizado em razão da condição de desabrigo.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em um repasse financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos e vinte e dois reais).

Art. 3º A concessão do direito ao recebimento do Auxílio Extraordinário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS às famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser previamente identificada como ocupante das áreas referidas nos processos judiciais aludidos no art. 1º;

II - estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais; e

III - ter renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até ½ (meio) salário mínimo.

§ 1º Serão concedidos o Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, em um total de 100 (cem) famílias, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa.

§ 3º A renda auferida através de Programas Sociais de Transferência de Renda concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal não será contabilizada como renda per capita da família para fins desta Lei, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão em consonância com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do Auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 02 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

DECRETO Nº 103/2025

Altera dispositivo do Decreto nº 100/2024 que nomeou representantes do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária – CMEPS.